

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0794/76 (Reautuado em 15/3/90)

Interessada: Universidade de Taubaté

Assunto: Encaminhamento de novo Estatuto da Universidade

Relator: Consº Nicolau Tortamano

Parecer CEE nº 858/90

Aprovado on 17/10/90

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

O Reitor da Universidade de Taubaté-(UNITAU) encaminha para apreciação do Conselho Estadual de Educação o novo Estatuto daquela Universidade, aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário.

O Estatuto ora encaminhado deverá substituir o aprovado pelo Parecer CEE nº 1946, de 04 de dezembro de 1935.

A interessada, assim, justifica o envio do documento:

"De 1985 a esta data, muitas alterações ocorreram na Universidade de Taubaté, antre as quais a mudança de gestão administrativa, permitindo mudanças especialmenteno campo institucional, para acompanhar os novos tempos, além de outra modificações relacionadas fundamentalmente com decisões dos Conselhos Deliberativos da UNITAU, visando a criação de novas unidades de ensino, desativação de outras unidades (como os Centros de Ensino), criação o instalação de novos cursos de graduação (como os de bacharelado em Computação e Computação Científica), desativação de outros cursos (como os bacharelado em Física e em Matemática), e a adoção do novos procedimentos administrativos (especialnents nas áreas docente e de pós-graduação).

Dessa forma, do ponto de vista da praticidade, tornou-se mais lógica a elaboração de um Novo estatuto incorporando todas as alterações havidas até então, do que novamente, alterar parte substancial de Estatuto, já agora pela terceira vez, com o que, fatalmente, pouco a pouco vai-se perdendo a visão do todo, em benefício do enxerto de modificações sucessivas.

Acreditamos que, em determinado momento, todo o conjunto deva ser alterado, para que as modificações já havidas e colocadas em prática, e as novas propostas, se harmonizem, não gerem contradições, e tenham por objetivo geral a melhoria do texto legal em face da nova conjuntura educacional a institucional."

2. APRECIÇÃO:

O Estatuto proposto pela UNITAU é constituído por 09 títulos, subdivididos em 07 capítulos, subdivididos em 09 Seções, totalizando 97 artigos mais 04 nas disposições transitórias.

São os seguintes os títulos, capítulos e seções apresentados:

Títulos I - Da Universidade de Taubaté

Capítulo I - Da Universidade e seus Objetivos.

TÍTULO II - Da Organização

Capítulo I - Da estrutura

Capítulo II - Da Organização Didático - Científica.

Seção I - Do Ensino

Seção II - Da Pesquisa

Seção III - Da Extensão

Capítulo III - Da Organização Administrativa

Seção I - Da Administração superior

Seção II - Da Administração partamental

TÍTULO III - Da Comunidade Universitária

Capítulo I - Do Corpo Docente

Seção I - Da Carreira do Magistério
Superior

Seção II - Do Provimento dos Cargos

Seção III - Dos Docentes não

Integrantes da Carreira

Seção IV - Do Regime do Trabalho

Capítulo II - Do Corpo Discente

Capítulo III - Do Corpo Técnico Administrativo

TÍTULO IV - Das Dignidades Universitárias

TÍTULO V - Do Regime Disciplinar

TÍTULO VI - Do Patrimônio e da Administração
Financeira

TÍTULO VII - Da Agregação de Estabelecimentos
Isolados de Ensino Superior

TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

TÍTULO IX - Das Disposições Transitórias

Estão definidos como órgãos de administração central da Universidade: Conselho Universitário, Conselho de Ensino e Pesquisa, Conselho de Administração, Reitoria, Vice-Reitoria e Pró-Reitorias.

Na antiga estrutura as unidades básicas, eram os Centros que congregavam áreas fundamentais do conhecimento humano, visam

do ao ensino e à pesquisa básica e à formação profissional.

Na proposta, a Universidade se estrutura em Departamentos, onde se desenvolvem atividades do ensino, pesquisa e extensão, relativas a um determinado campo de conhecimento.

Com a suspensão dos Centros não figura na proposta a relação dos cursos ministrados na Universidade.

A composição dos Conselho Universitários, de Ensino e Pesquisa e Administração foi alterada em face da exclusão dos Coordenadores dos Centros ora extintos.

O departamento constituiu a unidade básica da Universidade, congregando todo o pessoal que nele exerça atividades administrativas, docentes, de pesquisas e de extensão administrado por um chefe e por um Conselho de Departamento.

O Reitor e Vice-Reitor serão nomeados pelo Prefeito, com base em listas tríplices de professores da carreira do magistério, com no mínimo, 10(dez) anos de efetivo exercício no magistério superior de Taubate. O mandato é de quatro anos com direito a candidatar-se a uma recondução sucessiva. As listas serão elaboradas por Colégio Eleitoral Especial constituído pela reunião dos Conselhos Universitários, da Administração o de Ensino e pesquisa.

A carreira do magistério é integrada pelas seguintes categorias: professor auxiliar, professor assistente, professor adjunto e professor titular. A categoria se professor assistente compreenderá quatro classes (I, II, III e IV). O ingresso, na carreira dar-se-à por intermédio de concurso público.

A Universidade poderá, ainda, contratar pela legislação trabalhista prof. colaborador e visitante por necessidade emergencial ou não-contínua, por prazo limitado.

Os regimes de trabalho para o pessoal docente será regime de tempo integral e regime de tempo parcial.

O Estatuto apresentado pela Universidade é peça de valor como instrumento norteador da vida da instituição e Indicador de seu projeto acadêmico.

Recomenda-se que o Conselho Universitário substitua a expressão "magistério superior de Taubaté" por " magistério superior da Universidade de Taubaté.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, com base no artigo 5° da Lei 5540, de 23 de novembro de 1968, combinado com o artigo 2° , inciso X, da Lei Estadual n° 10403, de 6 de julho de 1971, o novo Estatuto da Universidade de Taubaté , medida a ser efetivada , após a tramitação legalmente estabelecida.

São Paulo, 05 de setembro de 1990

a) Cons° Nicolau Tortamano
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO EJTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1990

a) Cons° João Gualberto de Corvalho Meneses
Presidente